

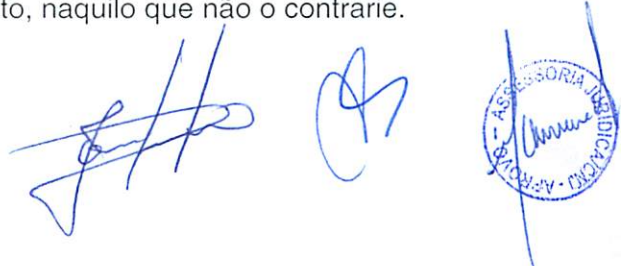
CONTRATO N. 16/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2014 - Processo Administrativo CNJ n. 352.482).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede no SHC/Norte, CL 205, Bloco C, Sala 16 Pavimento superior, em Brasília/DF, CEP 70843-530, telefone (61) 3273-9483 e fax (61) 3039-3969, inscrita no CNPJ sob o n. 03.500.726/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **José Eustáquio Vieira**, CNH n. 00125046357-DF e CPF n. 054.921.811-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 17/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 470 do Processo n. 352.482, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recuperação dos nichos de concretagem dos pilares, da laje de cobertura e da casa de máquinas dos elevadores do 3º pavimento do edifício do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizado no SEPN 514 – Bloco B – Lote 7 – Brasília – DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



The bottom right of the page contains three handwritten signatures in blue ink. To the right of these signatures is a circular blue stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and 'ASSESSORIA JURÍDICA' in the center. A signature is written across the stamp.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança do órgão;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- d) exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) nomear preposto capacitado que assuma a execução dos serviços, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;
- b) atender às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- d) empregar materiais de primeira qualidade e de primeiro uso, os quais estarão sujeitos à aprovação do **CONTRATANTE**, que poderá exigir a substituição do material que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência, bem como solicitar a apresentação, a qualquer tempo, de ensaios e/ou certificados de qualidade dos mesmos, com as despesas decorrentes por conta da **CONTRATADA**;
- e) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- f) substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;

- g) obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, multas de qualquer natureza e por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- j) proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços, com materiais adequados, a fim de evitar danos;
- k) manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário;
- l) manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;
- m) transportar todos os materiais provenientes da demolição, conforme instrução do **CONTRATANTE** e de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência;
- n) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- o) realizar os serviços nos dias em que houver expediente no CNJ;
- p) fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança individuais e coletivos pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- q) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar, o qual não poderá exceder o limite de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação;
- r) concluir os serviços dentro do prazo estabelecido neste contrato; e
- s) absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento).

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.



Handwritten signatures and a circular stamp of the CNJ Assessoria Jurídica.

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser executados nos dias em que houver expediente no CNJ.

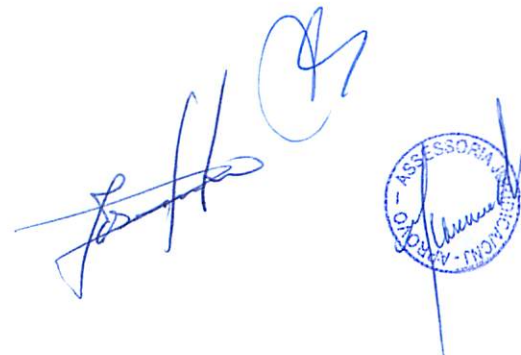
Parágrafo segundo - Mediante requisição da **CONTRATADA**, após aprovação do **CONTRATANTE**, ou mediante a solicitação deste, poderá haver execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro - Não haverá restrição quanto ao horário de execução dos serviços, exceto a partir das 19h de domingo até as 7h de segunda-feira.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações, determinações, materiais e procedimentos definidos no Termo de Referência, observadas as seguintes etapas:

- a) reparos localizados:
 - I. preparação do substrato;
 - II. escarificação do concreto e delimitação do local;
 - III. limpeza das armaduras;
 - IV. reconstituição da seção da armadura;
- b) reparo superficial:
 - I. preparação do substrato;
 - II. limpeza do substrato;
 - III. reconstrução da seção;
 - IV. cura;
- c) reparo profundo:
 - I. preparação do substrato;
 - II. limpeza do substrato;
 - III. fôrmas;
 - IV. saturação do substrato;
 - V. reconstituição da seção;
 - VI. retirada de fôrmas e acabamento do reparo;
 - VII. cura;
- d) recomposição da junta de dilatação:
 - I. preparação do substrato;
 - II. limpeza do substrato;
 - III. aplicação do selante.



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica do CNJ.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços; e
- b) definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado, após verificações *in loco* e medições que comprovem a completa conclusão dos serviços, bem como constatação da adequação do objeto às especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o artigo 618 do Código Civil.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE - O valor deste contrato é de R\$ 77.290,00 (setenta e sete mil duzentos e noventa reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.



Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.122.1389.14ZQ.5664 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE000408, datada de 15 de abril de 2014.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão/correção do serviço, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.1.1) No caso de atraso injustificado para a conclusão/correção do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato;

b.1.2) No caso de atraso injustificado para a conclusão/correção do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade estabelecida na subalínea “b.3” ou “b.4”, conforme o caso;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações deste contrato, aplicada por ocorrência;

b.2.1) 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações deste contrato, após reincidência, formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Handwritten signature and blue circular stamp of the Assessoria Jurídica do CNU.

b.4) 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

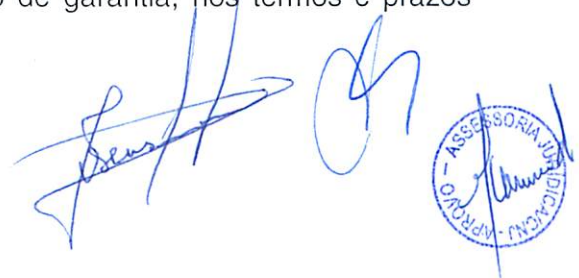
DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia, nos termos e prazos fixados neste contrato e no Termo de Referência.



Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp of the Assessoria Jurídica (Legal Assessor) in blue ink.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

José Eustáquio Vieira
Sócio

ANEXO DO CONTRATO N.16/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2014 - Processo Administrativo CNJ n. 352.482).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	Encarregado Geral	120	H	16,23	1.947,60
1.2	Engenheiro Sênior	30	H	188,79	5.663,70
1.3	Recolhimento de ART	1	UN	158,08	158,08
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Preparação do substrato para reparo em estrutura de concreto por apicoamento manual da superfície	151,22	M ²	3,00	453,66
2.2	Preparação mecânica do substrato para reparo em estrutura de concreto com utilização de martelo rompedor 5kg	11,00	M ³	92,31	1.015,41
2.3	Limpeza do substrato	151,22	M ²	0,78	117,95
2.4	Limpeza do aço	151,22	M ²	1,38	208,68
3.0	REPAROS LOCALIZADOS				
3.1	Emendas para reconstituição da seção de armadura por transpasse [Armadura de tela de aço CA-60 Ø 4,20 mm, malha de 10 x 10 cm – serviço similar	44,00	KG	5,69	250,36
4.0	REPARO SUPERFICIAL				
4.1	Reparo estrutural de estruturas de concreto com argamassa polimérica de alto desempenho, E=2cm	120,00	M ²	294,34	35.320,80
5.0	REPARO PROFUNDO				
5.1	Escoramento de forma para reconstituição de laje de concreto em chapa de aço	50,00	M ²	10,17	508,50
5.2	Forma para reconstituição de laje de concreto em chapa de madeira compensada e resinada	50,00	M ²	31,32	1.566,00
5.3	Microconcreto Graute + brita O - lançado e adensado no local	20,00	M ³	406,39	8.127,80
5.4	Microconcreto Graute lançado e adensado no local	10,00	M ²	405,22	4.052,20
5.5	Limpeza e preparação da junta de dilatação	51,90	M	7,34	380,95
5.6	Junta de dilatação para impermeabilização, com selante elástico monocomponente à base de poliuretano, dimensões 2,5X1cm	51,90	M	54,05	2.805,20

6.0	SERVIÇOS DE ACABAMENTO ARGAMASSADO				
6.1	Andaime para revestimento de forros em madeira de 3A	10,00	M ²	14,82	148,20
6.2	Remoção manual de entulho	15,00	M ³	26,98	404,70
6.3	Locação de caçamba estacionária de 5m ³	3,00	UN	6,21	18,63
6.4	Locação de andaime metálico tubular tipo torre	9,00	M/MÊS	10,00	90,00
SUBTOTAL Serviços (R\$)					63.238,42
% BDI					22,22%
VALOR GLOBAL (R\$)					77.290,00